



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

---

**RESOLUÇÃO Nº 001/2012 – CONSUNI/CGRAD**

Institui o Laboratório Superior de Ensino e Aprendizagem Paulo Freire e dá outras providências.

A Câmara de Graduação do Conselho Universitário – CGRAD/CONSUNI, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo 23205.009513/2011-08, o voto do relator e a decisão tomada na 3ª Reunião Ordinária de 2012;

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Laboratório Superior de Ensino e Aprendizagem Paulo Freire na UFFS e dar outras providências, conforme disposto nesta Resolução:

**CAPÍTULO I  
DOS FINS E OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Laboratório Superior de Ensino e Aprendizagem Paulo Freire é órgão vinculado à Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e tem por finalidade apoiar docentes e discentes nos processos de ensino e aprendizagem nos diversos cursos de graduação da instituição.

**Art. 3º** O Laboratório Superior de Ensino e Aprendizagem Paulo Freire tem os seguintes objetivos:

I - estimular a busca de conhecimentos e habilidades necessários ao desenvolvimento nos diversos componentes curriculares dos cursos de graduação pelos discentes;

II - oferecer oportunidades para aprofundamento e ampliação de conhecimentos e habilidades;

III - estudar e pesquisar os processos de aprendizagem e de avaliação da aprendizagem;

IV - oportunizar a docentes e discentes diálogos sobre o processo de ensino-aprendizagem.

V - criar espaços de reflexão permanente sobre a prática docente no sentido de qualificar os processos de ensino-aprendizagem nos diversos cursos e programas da UFFS;

VI - estimular a troca de experiências entre docentes a respeito de suas propostas de ensino-aprendizagem.

**CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA**

**Art. 4º** Conforme disposto no art. 2º, o Laboratório Superior de Ensino e Aprendizagem Paulo Freire vincula-se institucionalmente:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
**CÂMARA DE GRADUAÇÃO**

---

I - à Diretoria de Políticas de Graduação (DPG);  
II - à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA);  
III - à Diretoria de Organização Pedagógica (DOP) e ao Núcleo de Apoio Pedagógico (NAP), divisão da Diretoria de Organização Pedagógica.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** O Laboratório Superior de Ensino e Aprendizagem terá atividades permanentes, programas de aprofundamento e ampliação de conhecimentos e habilidades básicas, definidas em editais da PROGRAD.

**Art. 6º** O Laboratório Superior de Ensino e Aprendizagem, inicialmente, quer atender as necessidades apresentadas pelos cursos de graduação, como desenvolvimento da leitura e da escrita e das noções básicas de matemática e estatística.

**Art. 7º** O Laboratório Superior de Ensino e Aprendizagem Paulo Freire oferecerá como atividades permanentes:

- I - Programa de Ensino I: Aperfeiçoando a Leitura e Escrevendo Melhor;
- II - Programa de Ensino II: Aperfeiçoando a Leitura, a Interpretação e a Escrita Matemática;
- III - Programa de Ensino III: A Leitura Estatística.

**Art. 8º** Terão prioridade na participação das atividades promovidas pelo Laboratório Superior de Aprendizagem os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFFS, na seguinte ordem de preferência:

- I – que estejam com dificuldades de aprendizagem e indicados pelo colegiado;
- II – que estejam com interesse de aprofundamento dos conhecimentos.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 9º** Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela PROGRAD.

**Art. 10º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Graduação do Conselho Universitário,  
Chapecó-SC, 22 de maio de 2012.

*Profª Claudia Finger-Kratochvil*  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

*Prof. Jaime Giolo*  
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO